



**PODER JUDICIÁRIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

**02ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA – MG.  
Processo n.: 0018600-65.1999.503.0044.**

Partes ausentes.

Vistos, etc.

A executada, através da petição de fl. 750 e seguintes, informa que encerrou suas atividades nesta cidade; que possui um passivo trabalhista considerável; que, pretendendo quitar as execuções em curso, indica bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Pois bem. A executada Neusa de Lourdes Simões, por meio de seus advogados, procurou este Magistrado para externar a sua preocupação com o passivo trabalhista. Nas conversas tidas com este Juízo, inclusive, com os advogados que defendem os interesses dos devedores, sempre restou demonstrada a existência de boa-fé, lealdade e ética, principalmente no que diz respeito à possibilidade de honrar com as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho.

Esta demonstração de lisura processual é corroborada pela indicação espontânea de bens imóveis, livres e desembaraçados de qualquer constrição judicial, para penhora e pagamento das execuções que estão em curso. A boa-fé dos devedores é atitude que deve ser prestigiada, uma vez que o intuito é promover a quitação de mais de 200 processos que tramitam em todas as Varas do Trabalho desta cidade. A postura adotada pela ré, portanto, privilegia os interesses da coletividade dos credores, que deve prevalecer sobre o direito individual de cada um.

Como destacado na petição ora apresentada, é possível, nos dias atuais, a venda do bem por iniciativa particular. Os imóveis indicados estão, inclusive, avaliados e juntos, valem mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). A venda por iniciativa particular, inclusive, possibilita ao devedor alcançar valores maiores se comparada com a expropriação da propriedade por meio de leilões ou praça, considerando, principalmente, os valores dos lanços que nestas ocasiões são ofertados.

Ressalte-se, ainda, que a petição foi apresentada neste feito uma vez que, após levantamento minucioso realizado pelos executados, constatou-se que a presente demanda é a mais antiga em curso, junto a todas as Varas desta cidade.

A tentativa de centralização da execução, para pagamento de todos os credores trabalhistas, inclusive, possui previsão legal, já que autorizada pela disposição contida no artigo 28 da Lei 6.830/80, que institui o chamado juízo centralizador para as execuções fiscais, perfeitamente compatível e aplicável às execuções trabalhistas (artigo 889 da CLT), notadamente, em razão da preferência destes créditos, de natureza alimentar, em face dos créditos fiscais (artigo 100, da CF e artigo 186 do CTN). Esta possibilidade, também, restou aprovada na Diretriz de Ação 28, quando da realização do SINGESPA em 2012.

Com base nestas considerações, INSTITUO o Juízo Centralizador das Execuções





**PODER JUDICIÁRIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

movidas em face da reclamada AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA, para a prática dos seguintes atos de execução:

- a-) penhora dos bens indicados pelo devedor;
- b-) tentativa de venda dos bens por iniciativa particular;
- c-) frustrado o item "b", para a venda dos bens em praça e leilão;
- d-) apuração, ainda que superficial, dos créditos trabalhistas perante as Varas desta cidade;
- e-) pagamento total ou parcial dos credores trabalhistas, previdenciários e tributários.

A forma de pagamento dos credores será deliberada no momento processual oportuno, de acordo com a conveniência e oportunidade da medida (por exemplo, com designação de audiências de tentativa de conciliação, repasse de valores para outras Varas, etc), buscando, sempre, a satisfação dos trabalhadores, dada a natureza alimentar do crédito.

Porém, para que o Juízo Centralizador das Execuções tenha êxito, é necessária a participação de todos os demais juízes desta comarca. Assim, solicito aos demais Juízes a suspensão das execuções em curso em face da empresa AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO e demais responsáveis solidárias ou subsidiárias, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para a venda dos bens indicados pelos devedores.

DETERMINO, assim, à Secretaria, que envie cópia do presente despacho para as demais Varas do Trabalho desta cidade, para ciência dos Juízes Titulares e Substitutos que aqui atuam. Solicito, também, a todos os Juízes das demais Varas que, por ora, deixem de enviar pedidos de reserva de crédito no presente feito, uma vez que serão oportunamente comunicados, caso a venda por iniciativa particular tenha êxito.

Visando iniciar o procedimento de venda dos bens, determino, a penhora dos imóveis indicados pela executada, por meio da petição de fls. 750 e seguintes. Por ora, é desnecessária a avaliação dos referidos bens, já que os documentos juntados pela executada (laudos elaborados por corretores) são suficientes para o prosseguimento do processo. Oficie-se, portanto, aos cartórios de registro de imóveis para que averbem, à margem da escritura, a penhora realizada neste processo, apenas ressaltando que foram indicados para o pagamento de mais de 200 processos em curso.

PROMOVO, nos termos do artigo 685-C do CPC, a venda dos imóveis indicados pela executada, por iniciativa particular. Deixo de nomear corretor, uma vez que os bens não estão situados nesta cidade. E, para respeitar a previsão contida no parágrafo 1º desta disposição legal, fixo as seguintes diretrizes que deverão ser observadas por aqueles que vierem a demonstrar interesse na aquisição dos bens:

- a-) Imóvel situado na cidade de São José dos Campos, descrito nas matrículas 138.478 e 138.479, cuja avaliação média é de R\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil reais) será vendido àquele que





**PODER JUDICIÁRIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

apresentar a melhor proposta, que deverá ser, no mínimo, de 70% desta importância.

b-) Imóvel situado na cidade de Belo Horizonte, descrito na matrícula 43111, cuja avaliação é de R\$ 2.308.567,00 (dois milhões, trezentos e oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais) será vendido àquele que apresentar a melhor proposta, que deverá ser, no mínimo, de 70% desta importância.

As propostas deverão ser apresentadas por escrito, pela parte interessada, até o dia 16.11.2012. Para facilitar o envio destas propostas, poderá o comprador interessado apresentá-la, utilizando-se do sistema *e-doc* ou por simples e-mail destinado à [vt2.uberlandia@trt3.jus.br](mailto:vt2.uberlandia@trt3.jus.br). As propostas, obrigatoriamente, deverão fazer referência ao número deste processo (0018600-65.1999.503.0044), ao imóvel que se pretende adquirir, ao valor exato e à forma de pagamento, além de todos os dados do proponente (nome completo, CPF ou CNPJ, endereço e telefones para contato).

Ficam os possíveis compradores advertidos que a proposta, nos termos do artigo 427 do CC, obriga o proponente em todos os seus termos. Assim, visando-se evitar eventuais *especulações imobiliárias*, serão as propostas apresentadas no processo, em envelope lacrado. Aquelas que forem apresentadas por e-mail ou via e-doc serão registradas pela Secretaria da Vara e colocadas também em envelope. As propostas serão *abertas* no prazo de 10 dias, contados do termo final para a sua apresentação (16.11.2012). Será efetuada a venda dos bens para aquele que, no livre convencimento motivado deste Juízo, apresentar a proposta que seja melhor para o deslinde da execução (em termos de valores e forma de pagamento).

Deixo, ainda, expressamente esclarecido que sobre o imóvel situado na cidade de Belo Horizonte recai dívidas de IPTU dos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, que serão assumidas pelo eventual comprador, uma vez que aplicável a sucessão tributária.

Com o intuito de se dar ampla publicidade na venda dos bens, atraindo, assim, a maior quantia na alienação, determino que este despacho seja encaminhado à Assessoria de Comunicação Social do TRT/MG, para que divulgue na *home page* deste Tribunal, mais precisamente no ícone *Notícias Jurídicas*, a iniciativa de alienação por iniciativa particular adotada por este juízo. Solicita-se a criação de um *link*, na página onde constará as informações, para que todo e qualquer interessado tenha acesso integral à presente decisão.

Considerando, ainda, que um dos imóveis está situado em São José dos Campos, determino a expedição de ofício à Diretoria de Foro daquela localidade, solicitando, por medida de Cooperação Judicial, que se dê ampla publicidade desta decisão, uma vez que há possibilidade concreta de pessoas ali residentes se interessarem pela compra dos bens.

Pelos mesmos fundamentos, solicito que este despacho seja encaminhado à Diretora de Foro de Belo Horizonte, Dra. Maria Cecília Alves Pinto, para que também dê ampla publicidade desta decisão naquela unidade do Poder Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

Mineiro, já que também poderão surgir interessados na aquisição do bem situado naquela cidade.

Por fim, dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, para, querendo, atuar a partir deste momento na execução, na qualidade de fiscal da lei, uma vez que o procedimento adotado beneficiária uma coletividade de trabalhadores.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Uberlândia, 28 de Setembro de 2012.

**MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISO.**  
02ª Vara do Trabalho de Uberlândia.  
Juiz do Trabalho.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o despacho de fs. rets  
foi remetido à Imprensa Oficial  
para D. J. TRT 3ª Região no dia  
01/10/12 para ciência do(a)  
recte e 1º recdo Dou Fa.  
Em 02/10/12.

Francisco Escobar Neto  
Técnico Judiciário

Recebi uma cópia  
em 02/10/2012.

Acosta  
Analúcia Faria Costa  
Diretora de Secretaria  
5ª VT de Uberlândia-MG.

Recebi uma cópia  
disp. puer. 00186/1999 046

Kátia Regina S. F. Silva  
Analista Judiciário

Lealato  
Nella Lemes Galvão  
Diretora de Secretaria  
3ª VT de Uberlândia

Recebi em 02/10/12  
Goa  
Iraci de Assis Regis Rezende  
Diretora de Secretaria  
1ª VT - Uberlândia